

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇO DE VOZ – 2017-0866

ALGAR TELECOM S/A atual denominação social de **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, empresa estabelecida na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001/74 ou por sua filial localizada à Rua Quatá nº 807, Vila Olímpia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0160/97, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente “**ALGAR TELECOM**”.

SÃO PAULO NEGOCIOS, empresa estabelecida na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Libero Badaró, 293, CEP 0.009-907, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

Resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Segundo Aditivo ao Termo de Contratação Serviço de Voz.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a repactuação das condições comerciais do circuito de **CLOUD PHONE**, conforme cláusulas e condições que seguem.

2. AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO / REPACTUAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Conforme cláusula 1.1 deste instrumento as Partes acordam em ampliar as condições comerciais e a repactuar o valor de assinatura e franquia do serviço de **CLOUD PHONE**, para que passem a constar conforme tabela abaixo.

CLOUD PHONE	ATUAL	NOVO
RAMAIS ANALÓGICOS	26	32
ASSINATURA MENSAL	R\$ 361,40	R\$ 444,80
FRANQUIA (c/ imposto)	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. As Partes acordam a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo, renovável por iguais e sucessivos períodos excetos se qualquer das Partes se manifestarem em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo.

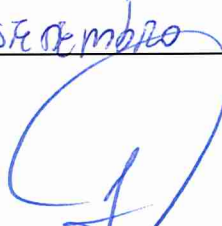


4. RATIFICAÇÃO

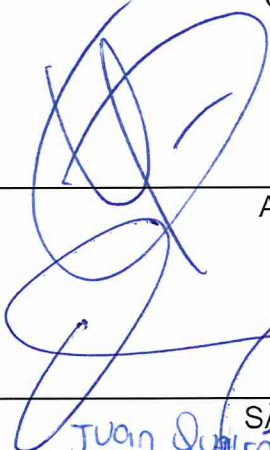
4.1. Excluídas as alterações objeto deste aditivo, permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Termo de Adesão que não foram expressamente modificadas ou que não sejam incompatíveis com este documento.

E, por estarem assim, justas e avençadas as Partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de Setembro de 2018.



ALGAR TELECOM S/A **Luiz Antônio Lopes**
Gerente de Vendas

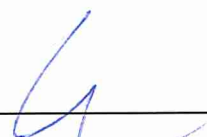


SÃO PAULO NEGOCIOS
Juan Quirós
Presidente

Testemunhas:

1.  _____

Nome: Alessandra Cristiane de Souza
CPF: 692.425.771-20

2.  _____

Nome: Ceuza Lima Silva
CPF: 28346975821

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE**

Razão Social/Nome:	SÃO PAULO NEGOCIOS				
CNPJ:	28.743.311/0001-60				
Endereço (sede):	Rua Libero Badaró	N	293	Bairro	Centro
Cidade/Estado:	São Paulo/SP	Comp.			

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	CLOUD PHONE	Velocidade:	-
Assinatura mensal	R\$ 444,80	Valor total:	R\$ 5.385,60
Franquia mensal	R\$ 1.000,00	Valor Total:	R\$ 12.000,00

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 MESES

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da **ALGAR TELECOM S/A** atual denominação social de **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, empresa estabelecida na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001/74 ou por sua filial localizada à Rua Quatá nº 807, Vila Olímpia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0160/97, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente "**ALGAR TELECOM**" e, de outro lado o **CONTRATANTE** acima, em conjunto **ALGAR TELECOM** e **CONTRATANTE** serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o Segundo Aditivo ao Termo de Adesão – Serviço de Voz CONT SPO 2017-0866, para viabilizar a prestação pela **ALGAR TELECOM** ao **CONTRATANTE** do (s) Serviço (s) de Telecomunicações Fixo Comutado ("Serviço") denominado **CLOUD PHONE**.
- A **ALGAR TELECOM** ofereceu ao **CONTRATANTE** benefício (s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o **CONTRATANTE** livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao **CONTRATANTE** pela **ALGAR TELECOM** e, disciplinar a permanência mínima do **CONTRATANTE** ao presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – dos benefícios e PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

2.1 Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de/ antecedência.

2.2 Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

2.2.1 O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

2.2.2 A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço ora praticado.

3.2 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

3.3 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

3.4 As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As Partes elegem o foro da comarca de Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

São Paulo, 17 de 09 de 2018.

ALGAR TELECOM S/A

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Juan Quiros
Presidente

Beatriz Gusman Sanchez Pereira
Diretora

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

Alessandra Cristiane de Souza
CPF: 692.425.771-20

2.

Nome:

CPF:

Cenilson da Silva
CPF: 28346975821

